

Cheque e Duplicata

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda



Crédito

■ ETIMOLOGIA E SEMÂNTICA

- A palavra crédito é derivada do latim "*Creditum*", "*Crederere*" que significa, coisa emprestada, empréstimo, dívida, depositar confiança em, confiar em, dar crédito.

Etimologia e Semântica

- No seu sentido semântico crédito significa:
- confiança ou segurança na verdade de alguma coisa; influência, importância, o que é devido à alguém; crédito comercial, industrial, agrícola, etc.



Crédito

- Economicamente, é a negociação de uma obrigação futura; é a utilização dessa obrigação futura para a realização de negócios atuais; é a permissão de usar o capital de outrem.



Crédito

- Crédito significa a confiança que uma pessoa deposita em outra, a quem entrega coisa sua para que, no futuro, receba coisa equivalente.

Títulos de Crédito

- Os títulos de crédito, da forma como são hoje conhecidos, têm sua origem na Idade Média.
- Os títulos de crédito são documentos representativos de obrigações pecuniárias, não se confundindo com a obrigação, mas sim, a representando.

Títulos de Crédito

- A mais completa definição é a de **Cesare Vivante**,
- ***"Título de Crédito é o documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado"***.



Títulos de Crédito

- Título de crédito é o documento formal que representa valor, dando a seu possuidor o direito de exigir de outrem o cumprimento da obrigação nele contida.
- Título de crédito não cria riquezas, mas circula riquezas.



Cheque

Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1.985
Decreto nº 57.595, de 07 de janeiro de 1966



Histórico

- Não se pode precisar, exatamente, a data em que o cheque teve origem, pois alguns autores vêm na Grécia a gênese do instituto, outros atribuem o cheque aos romanos.

Histórico

- A primeira regulamentação sobre o cheque surgiu na França, com a Lei de 14 de julho de 1865, completada posteriormente pela Lei de 19 de fevereiro de 1874.

Histórico

- Atualmente, no Brasil, o cheque encontra-se disciplinado pela Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, que acolheu quase todos os princípios do direito uniforme referente aos cheques.

Personagens Essenciais

- **a) O sacador ou emitente** - é o que ordena o pagamento, o correntista legitimado a criar o cheque por força de pacto celebrado com o banco-sacado.

Personagens Essenciais

- **b) O sacado** - é quem recebe a ordem para efetuar o pagamento da importância consignada no cheque. Ao contrário do emitente, que poderá ser qualquer pessoa, o sacado necessariamente deverá ser empresa bancária.

Personagens Essenciais

- **c) O beneficiário ou tomador** - poderá ser uma terceira pessoa física ou jurídica.
- Poderá também ser o sacado ou o próprio sacador.

Endosso

- Endosso é uma declaração lançada nas costas “*in dorsum*” do título cambial.
- Indica dois atos jurídicos diversos: a transferência da propriedade do título e o mandato.

Endosso

- O endosso poderá ser em branco ou em preto.
- Endosso em branco é aquele em que se omite o nome do beneficiário, fazendo-se parecer um título ao portador. Transfere-se pela tradição.

Endosso

- Endosso em preto ou completo, é o que lança no verso do título a fórmula da transferência, com o nome do beneficiário, data (facultativa) e assinatura do beneficiário.

Aval

- Derivado do francês “*à val*”, que quer dizer “em baixo” e traduz a garantia prestada em forma cambial ao pagamento de um cheque ou, por extensão, ao título de crédito.

Aval

- O aval é uma obrigação autônoma e independente das outras, vincula pessoal e diretamente ao portador do cheque o seu avalista e é formal, decorrendo da simples assinatura do avalista, pouco importando a sua causa ou origem.

Aceite

- Por se tratar de uma ordem de pagamento à vista, o cheque não pode ter aceite, pois o sacado de um cheque não assume qualquer dívida cambiária.



Pagamento do Cheque

- O cheque é pagável à vista.
- Considera-se não-escrita qualquer menção em contrário.
- O pagamento do cheque faz-se mediante a apresentação ao sacado.

Apresentação do Cheque

- O cheque deve ser apresentado para pagamento:
- 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago;
- 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou exterior.

Revogação ou Contra-Ordem

- O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar.
- A revogação ou contra-ordem só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação.

Sustação ou Oposição

- O emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.
- A sustação produz efeito mesmo durante o prazo de apresentação.

Formas de Cheque

- **a) Cheque ao portador** –é o cheque emitido sem a indicação do beneficiário, ou com a indicação “*ao portador*” no lugar destinado ao nome da pessoa que deve recebê-lo.

Formas de Cheque

- **b) Cheque nominal** – é aquele que consigna expressamente o nome do beneficiário ou tomador, pessoa física ou jurídica, somente podendo ser pago a este.
- à ordem (endossável);
- não à ordem (não endossável).

Espécies de Cheque

- **a) Cheque visado** - é aquele em que o Banco certifica a provisão de fundos, apondo o seu visto na ordem.
- O emitente requer ao Banco (sacado) que bloqueie a quantia indicada, para garantia de um determinado pagamento.
- O valor é debitado na conta corrente do emitente e reservado em benefício do portador legitimado.

Espécies de Cheque

- **b) Cheque cruzado** - é aquele que se apresenta atravessado em sua face por duas linhas paralelas, onde o cruzamento restringe a sua circulação, pois somente poderá ser pago de banco para banco ou a um cliente do banco sacado.

Espécies de Cheque

- O cruzamento pode ser em preto ou em branco.
- **Cruzamento em preto** - quando entre as linhas paralelas houver a indicação do nome de um banco, e somente a este poderá ser feito o pagamento.
- **Cruzamento em branco** - quando entre as linhas não constar o nome de nenhum banco, podendo o cheque ser pago a qualquer banco.

Espécies de Cheque

- **c) Cheque viagem ou “*Traveller’s Check*”** - é uma espécie de cheque muito difundida para fins de viagem, dando uma maior segurança e conforto ao turista. São sacados por bancos para pagamento em suas agências sucursais, tanto no território nacional quanto no estrangeiro.

Espécies de Cheque

- **d) Cheque postal** – nesta espécie de cheque, os correios, por suas agências, fazem as vezes dos bancos, pagando os cheques contra estes emitidos.

Espécies de Cheque

- **e) Cheque Administrativo** – é o cheque emitido pelo próprio banco, contra si mesmo, também chamado de auto-saque. Através dele um banco pode sacar contra um dos seus estabelecimentos ou filiais, em favor de terceiros.

Espécies de Cheque

- **f) Cheque Fiscal** - é aquele emitido pelo poder público em favor do contribuinte na restituição de tributos. Será sempre nominal com a cláusula não à ordem, sendo proibido o endosso.

Espécies de Cheque

- **g) Cheque Especial** – é aquele emitido sobre um contrato de abertura de crédito, pré-estabelecido entre sacador e sacado.
- **Cheque garantido** - tem por finalidade oferecer aos seus clientes um crédito.

Espécies de Cheque

- **h) Cheque em branco** – O artigo 13 do Decreto nº 57.595/66 admite o cheque em branco.
- É aquele preenchido de forma incompleta, desfalcado de algum dos requisitos e que, posteriormente, antes de sua apresentação, é completado pelo portador ou beneficiário.

Prescrição

- A ação do portador contra o sacador, os endossantes e seus respectivos avalistas prescreve em seis meses, contados do término do prazo de apresentação.
- A ação de um dos coobrigados (endossantes e seus avalistas) contra os outros também prescreve em seis meses, porém contados do dia em que pagou o cheque ou do dia em que foi acionado.

Cheque Eletrônico

- Cheque eletrônico é um meio de transferência de fundos entre contas-correntes que é feita de forma eletrônica.
- O pagamento é efetuado com o cartão bancário, em um processo de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF).



Cheque Eletrônico.com

- Com a mesma segurança e praticidade do cheque eletrônico, a versão on-line conta com a comodidade de fazer compras sem sair de casa ou do escritório.
- O usuário pode fazer o pagamento à vista e, futuramente, pré-datado ou parcelado.



Cheque Eletrônico.com

- O usuário deverá ter um NIC (Número de Identificação do Cliente) e uma senha, que são definidos pela instituição financeira.
- O NIC é uma identificação eletrônica para as compras nos estabelecimentos virtuais credenciados.



Duplicata

Lei nº 5.474, de 18 de junho de 1968



Histórico

- A duplicata mercantil é um título de crédito, genuinamente brasileiro e teve sua origem no artigo 219 do Código Comercial de 1850.



Fatura

- Fatura é a nota que o vendedor dá ao comprador, descrevendo a mercadoria vendida, com discriminação da quantidade ou marca e a qualidade, apontando o respectivo preço.



Compra e Venda Empresarial

- Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagá-lo certo preço em dinheiro.

Compra e Venda Empresarial

- A compra e venda é empresarial, quando celebrada por dois empresários (comprador e vendedor);
- Quando destinadas à revenda ou aluguel;
- Quando móveis ou semoventes (mercadorias).

Duplicata

- É um título de crédito de emissão nas vendas empresariais à prazo, realizadas entre vendedor e comprador domiciliados no Brasil e que pressupõe uma compra e venda empresarial.

Pagamento

- O pagamento da duplicata efetivar-se-á na data do vencimento, sendo lícito ao comprador resgatá-la antes do aceite ou antes da data do vencimento.

Protesto

- A duplicata poderá ser protestada por falta de aceite, de devolução ou de pagamento.
- O protesto visa positivar a não-realização da obrigação contida no título.

Prescrição

- 3 (três) anos a ação contra o sacado e seus respectivos avalistas.
- 1 (um) ano a ação do sacador contra os coobrigados (endossantes e seus avalistas).
- 1 (um) ano a ação de um dos coobrigados contra os demais.

Duplicata Fria e Simulada

- Antigo artigo 172 do Código Penal:
- *“Expedir ou aceitar duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços”.*

Duplicata Fria e Simulada

- Artigo 19 da Lei nº 8.137/90, nova redação do artigo 172 do Código penal:
- *“Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida em quantidade ou qualidade, ou a serviço prestado”.*

Duplicata Escritural

- É aquela criada a partir dos caracteres em computador ou outro meio técnico equivalente e que constem de escrituração do emitente.

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- NEGRÃO, Ricardo - **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.